

LEI MUNICIPAL de 0 37, de 26 de outubro de 1989.

AUTORIZA REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO  
MUNICIPAL

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica estabelecido que os vencimentos do Funcionalismo municipal terão reajuste de 47% (quarenta e sete por cento), para todos os níveis, sobre os vencimentos auferidos no mês imediatamente anterior ao desta Lei.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, com efeito retroativos a 1ºde outubro de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

28 de setembro de 1989.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal